A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2635 ,DE 30 DE dezembro DE 1993.

EMENTA: Reformula o Conselho Municipal de Saúde, conforme 2ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde no Município, tendo por atribuições:

I - Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

II - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal.

III - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS, de maneira a garantir a atendimento adequado à população;

IV - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua execução;

V - Aprovar o Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VI - Promover debates e conferências anuais com a população, no sentido de discutir a política de Saúde e controle de verbas destinadas à implantação da mesma;

VII - Manter um sistema municipal de informação em Saúde;

Parágrafo Único - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º - O CMS é responsável pela coordenação do SUS, em nível municipal.

Art. 3º - O CMS será composto de forma paritária,com representantes dos usuários, dos trabalhadores na área de Saúde/ e do Poder Público, conforme Conferência Municipal de Saúde, sendo 50%(cinqüenta por cento) de usuários, 25%(vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços e 25%(vinte e cinco por cento) de trabalhadores na Saúde.

Parágrafo único - O CMS será composto com representantes das seguintes entidades:

I - Usuários:

1 - COMAM-Conselho Municipal das Associações de Moradores
2 - Igreja
3 - Associação dos Aposentados de Barra Mansa
4 - O.A.B.-Ordem dos Advogados do Brasil
5 - CUT -Central Única dos Trabalhadores
6 - CORBAMA- Corredores de Barra Mansa
7 - Associação dos Contabilistas
8 - ENCOMEM-Encontro de Meninos e Meninas
9 - Associação Independente de Moradores de Bairros
10 - Sindicatos dos Jornalistas

II - Prestadores de Serviços:

Titulares

1 - Secretaria Municipal de Saúde
2 - Ministério da Saúde
3 - Secretaria Estadual de Saúde
4 - Associação Municipal das Entidades Contratadas-AMEC
5 - Santa Casa de Misericórdia

Suplentes

1 - Secretaria Municipal de Saúde
2 - UNIMED - Cooperativa Médica

3- EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-RJ
4- Cruz Vermelha
5- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

III - Trabalhadores de Saúde — TITULARES

1- CRP - Conselho Regional de Psicologia
2- ABO - Associação Brasileira de Odontologia
3- COREN - Conselho Regional de Enfermagem
4- SINDIPREV - Sindicato dos Previdenciários
5- CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária

SUPLENTES

1- C.R.A.S. - Conselho Regional de Assistência Social
2- ABO - Associação Brasileira de Odontologia
3- ABEN - Associação Brasileira de Enfermagem
4- Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde
5- ANUTRE - Associação dos Nutricionistas

Art. 4º - O CMS adequará o seu Regimento Interno num prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mesmo prazo para a criação de uma comissão executiva que implementará as deliberações do Conselho, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - O CMS terá por base o contido no Capítulo sobre a saúde, da Lei Orgânica Municipal, promulgada no dia 05 de abril de 1990.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do CMS, extraordinariamente e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, ter seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 9º - O membro do CMS portará uma carteira de identificação que lhe dará direito de acesso a quàlquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de dezembro de 1993

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Lançada
Lº 09 Fls. 108Vª a 110.
Secretaria
Geral